

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 961

Projeto de Lei nº 18/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

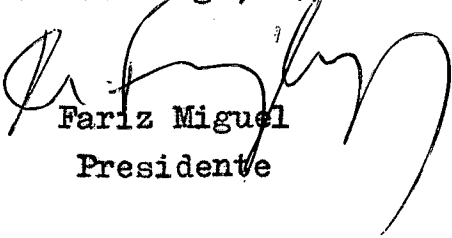
Artº 1º) - Fica o Executivo autorizado a receber em parcelas os débitos existentes quando as casas da Vila Redenção forem desocupadas pelos seus primitivos compromissários-compradores, com prestações mensais atrasadas.

§ Único) - Os novos compromissários-compradores, ao preencherem a ficha de inscrição, deverão, no ato, efetuar o pagamento das prestações atrasadas então existentes ou assinar compromisso de pagamento parcelado.

Artº 2º) - Autoriza-se, também, o Executivo a inscrever como dívida ativa da Prefeitura Municipal as prestações atrasadas de compromissários-compradores de casas na Vila Redenção.

Artº 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de abril de 1971.


Fariz Miguel
Presidente

(Mod. 9)

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 4 de 1971

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 4 de 1971



Presidente

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 18/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a receber em parcelas os débitos existentes quando as casas da Vila Redenção forem desocupadas pelos seus primitivos compromissários-compradores, com prestações mensais atrasadas.

§ Único) - Os novos compromissários-compradores, ao preencherem a ficha de inscrição, deverão, no ato, efetuar o pagamento das prestações atrasadas então existentes ou assinar compromisso de pagamento parcelado.

Artigo 2º) - Autoriza-se, também, o Executivo a inscrever - como dívida ativa da Prefeitura Municipal as prestações atrasadas de compromissários-compradores de casas na Vila Redenção.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de abril de 1971.

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, de 04 de 10/71

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Prefeitura Municipal.
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 04 de 10/71

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
«10» «10»

J U S T I F I C A Ç Ã O.

Exmo. Sr. Presidente:-

O projeto de lei em anexo visa dar meios ao Executivo para que possa parcelar os débitos em atraso de casas da Vila Redenção, quando forem desocupadas pelos primitivos compromissários-compradores - com dívida atrasada, para poder cedê-las aos novos pretendentes que se responsabilizarão pelo pagamento das prestações em atraso.

De acôrdo com o convênio assinado pelo govêrno municipal com a COHAB-BANDEIRANTE DE CAMPINAS, a Prefeitura é responsável pelo pagamento das prestações.

Com a aprovação dêste projeto haverá mais facilidade para a colocação das casas desocupadas a novos pretendentes que se responsabilizarão, mediante assinatura de compromisso, pelo pagamento da dívida então existente.

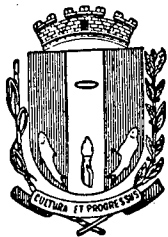
Trata-se, evidentemente, de medida de interêsse para o Poder Público Municipal, razão porque acreditamos na colaboração do Egrégio Legislativo.

Para a tramitação dêste projeto, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 6 de abril de 1971.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

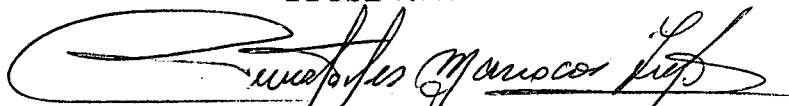
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 18/71, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para receber em parcelas os débitos existentes quando as casas da Vila Redenção forem desocupadas pelos seus primitivos compromissários-compradores, com prestações mensais atrasadas, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1971.


Francisco Domingos

Presidente


Temistocles Marrocos Leite

Relator

Waldyr José de Souza

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

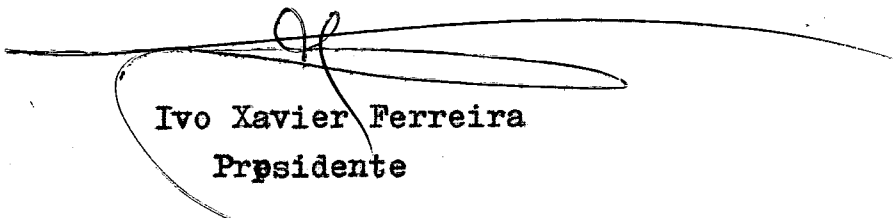



Of. _____

PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 18/71, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para receber em parcelas os débitos existentes quando as casas da Vila Redenção forem desocupadas pelos seus primitivos compromissários compradores, com prestações mensais atrasadas, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1971.


Ivo Xavier Ferreira
Presidente


Elias Mansur
Relator


Benedito Geraldo Lóbeis
Membro Nomeado